



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/SE

Reunião Ordinária : N°. 297
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE N°. 246/2016
Referência: : REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Interessado: : TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO do registro da firma.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1664318/2015, que trata do registro da firma Trajeto Engenharia e Comércio Eireli bem como da indicação engenheiro eletricista Milton José Lopes (sócio) como de responsável técnico da empresa, considerando que o profissional possui atribuições para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, respeitando os limites de suas formações. Conforme o art. 13 da resolução 336/89 do Confea, as atividades constantes no objetivo social da empresa na área de engenharia elétrica são: Serviços de engenharia elétrica, elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de obras e gerenciamentos de projetos, perícia técnica; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; instalação e manutenção elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de redes de distribuição de energia elétrica; distribuição de redes de energia elétrica; serviços desenho técnico relacionados a engenharia elétrica, fabricação de reatores para lâmpadas fluorescentes, starters e outros acessórios para lâmpadas; fabricação de material para instalação elétrica em circuitos de consumo: relês, fusíveis, interruptores internos e externos, bases e caixas completas para fusíveis, derivações, botoeiras, minuterias e soquetes para lâmpadas. Considerando o disposto no art. 11 da Resolução 336/89 do CONFEA "Somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no CREA, nos moldes desta Resolução"; Considerando o disposto na Decisão Plenária 1230/07 do CONFEA decidiu: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese; Considerando que a Requerente atende o previsto a legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do registro da firma Trajeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/SE

Engenharia e Comércio Eireli bem como da indicação engenheiro eletricitista Milton José Lopes(sócio) como de responsável técnico da empresa. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricitista Alvaír Augusto Jacinto. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricitistas José Antônio Peixoto, Edivaldo Gois dos Santos Junior, Flávio Augusto Santos de Goes e Sergio Mauricio Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 18 de maio de 2016.



Alvaír Augusto Jacinto
Engenheiro Eletricitista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910